



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2011

Ementa: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 462/2010 e dá outras providências.

Art. 1º: Modifica a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 462/2010, de 04.06.2010, para a seguinte redação:

Art. 5º: O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de março de

Aprovado em 19 de 2011 Discussão e Votação

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 04/04/2011

S. S. Silva Magalhães Filho
Presidente Secretário

[Signature]
Marcelo Junior B. Oliveira
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Manuel A. B. Bateiro

Aprovado em 23 de 2011 Discussão e Votação

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 11/04/2011

S. S. Silva Magalhães Filho
Presidente Secretário

[Signature]
Marcelo Junior B. Oliveira
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Manuel A. B. Bateiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2011:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem a finalidade de corrigir a redação legal do ART. 5º da Lei nº 462/2010, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal recomenda que no art. 5º não deve mencionar as entidades públicas ou privadas que comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, as quais deverão ser discriminadas por meio decreto.

Recomenda também, que no artigo 5º deverá mencionar que o Conselho Gestor será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Abatiá, encontra-se em situação de Pendência quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - com o Ministério das Cidades.

Para que este Município possa ficar em situação Regular junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 462/2010, obedecendo às recomendações, e com isso obter aprovação de projetos para construção de moradias populares cuja demanda é muito grande.

Desta forma, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,


Irton Oliveira Müzel
Prefeito